



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. REQUERENTE**

Presidência da Câmara Municipal de Mirai-MG.

**2. OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada em gestão e consultoria em Telecom para prestação de serviços de telefonia fixa em nuvem (VOIP), incluindo 01 (uma) linha móvel, destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de Mirai-MG.

2.2. Os serviços deverão ser prestados conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO E CONSULTORIA EM TELECOM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA EM NUVEM (VOIP), INCLUINDO 01 (UMA) LINHA MÓVEL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG.	SV MENSAL	12	R\$ 1.041,66	R\$ 12.499,92



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

### **2.3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a melhoria dos serviços de comunicação da Câmara Municipal de Mirai-MG.

A utilização de telefonia fixa em nuvem (VOIP), integrada a linha móvel, proporciona maior eficiência, redução de custos operacionais, flexibilidade e qualidade nas comunicações institucionais.

A contratação de empresa especializada assegura suporte técnico adequado, gestão eficiente dos serviços e funcionamento contínuo da solução, contribuindo para o bom desempenho das atividades administrativas e legislativas.

**Valor total estimado:** R\$ 12.499,92 (doze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

### **3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação será realizada por **Dispensa de Licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### **4. PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato.

#### **4.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.2.1.** A execução dos serviços objeto deste contrato compreenderá, no mínimo:

I – disponibilização, implantação, configuração, ativação e pleno funcionamento de serviço de telefonia fixa em nuvem (VoIP), destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Mirai-MG;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

II – fornecimento de 01 (uma) linha móvel, devidamente habilitada e em funcionamento, apta à realização e ao recebimento de chamadas, conforme as necessidades da Câmara;

III – disponibilização de plataforma ou sistema de gerenciamento dos serviços contratados, com acesso para acompanhamento, controle e administração das linhas, chamadas e demais funcionalidades disponibilizadas;

IV – suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva, bem como adoção das providências necessárias para assegurar a continuidade, estabilidade, qualidade e regularidade dos serviços prestados;

V – disponibilização de todos os equipamentos, softwares, licenças, recursos tecnológicos, materiais e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, quando exigidos para o adequado funcionamento da solução contratada;

VI – treinamento e orientação básica aos servidores designados pela Contratante, quando necessário, para utilização dos serviços e ferramentas disponibilizadas;

VII – realização de chamadas locais, interurbanas e para telefones móveis, na forma e nos limites previstos na proposta e nas especificações da contratação;

VIII – garantia de sigilo, segurança e integridade das comunicações e dos dados eventualmente tratados em razão da execução contratual, observada a legislação aplicável;

IX – prestação dos serviços de forma contínua, eficiente e sem interrupções indevidas, responsabilizando-se a Contratada pela correção de falhas, instabilidades ou indisponibilidades eventualmente verificadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

**Parágrafo Único:** Todos os serviços deverão ser prestados em estrita observância às especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada pela Contratada e nas determinações da Contratante, correndo por conta da Contratada todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

## **5. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO**

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e interesse da Câmara Municipal de Mirai-MG.

## **6. DO PAGAMENTO**

6.1. O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

6.1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

6.1.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA após o recebimento definitivo dos serviços e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) Número do contrato;
- b) Descrição do objeto contratado;
- c) Destaque das retenções tributárias incidentes (ISS, INSS, IRRF e outros), quando aplicável;
- d) Dados bancários da contratada.

6.1.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe a **CONTRATADA** o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

Deverão ser apresentados pela **CONTRATADA**, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de Mirai-MG;
- c) Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. O **CONTRATANTE** fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

**7. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Mirai-MG, em dotação específica: **3.3.90.39.00.1.01.01.01.031.0002.2.0002.**

**8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal de Mirai-MG.

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução contratual, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**9. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. A CONTRATADA deverá executar diretamente os serviços objeto da presente contratação, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Câmara Municipal de Mirai-MG.

9.2. A eventual autorização para subcontratação não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, técnicas e legais, permanecendo integralmente responsável pela qualidade e pela correta execução dos serviços contratados.

**10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A contratada estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal de Mirai-MG.

## **11. ENVIO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS**

11.1. Objetivando obter propostas adicionais mais vantajosas para a Câmara, qualquer interessado poderá encaminhar proposta de preços, juntamente com a documentação jurídica exigida, **até o dia 23 de março de 2026**, para o e-mail [camaramunicipaldemirai@gmail.com](mailto:camaramunicipaldemirai@gmail.com), ou protocolar presencialmente na sede da Câmara Municipal de Mirai-MG, situada na Rua Tenente Leopoldino, nº 160, Centro, Mirai-MG.

11.2. A documentação jurídica a ser apresentada juntamente com as propostas adicionais deverá observar as disposições constantes no art. 24 do Decreto Legislativo nº 011/2025, compreendendo, no mínimo:

- Ato constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário), se pessoa jurídica;
- Procuração dos respectivos representantes nas licitações, caso não seja o responsável legal;
- Documento pessoal dos representantes nas licitações;
- Certidão que confirme a inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com atualização de no máximo 03 (três) meses;
- Certidão negativa que aponte a inexistência de débitos trabalhistas, previdenciários e tributários de qualquer natureza, dentro do prazo de



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

validade definidos pelos órgãos emissores, devidamente trazidos no corpo do documento.

**12. DA ESCOLHA DA EMPRESA VENCEDORA**

12.1. Encerrado o prazo para recebimento das propostas adicionais, a Comissão de Contratação procederá à análise das propostas apresentadas, verificando inicialmente aquela que apresentar o menor valor, desde que compatível com o objeto da contratação.

12.2. Após a análise das propostas, será verificada a documentação de habilitação da empresa que apresentar a proposta mais vantajosa, observados os requisitos deste Termo de Referência.

12.3. Concluída a fase de análise das propostas e da habilitação da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa, o processo administrativo será encaminhado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Mirai-MG, para emissão de parecer jurídico quanto à legalidade do procedimento.

**13. DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA**

13.1. Após a emissão do parecer jurídico e estando o processo devidamente instruído, o procedimento será submetido à Presidência da Câmara Municipal de Mirai-MG, para ratificação da dispensa de licitação e autorização da contratação, nos termos da legislação vigente.

Nos termos do art. 45 do Decreto Legislativo nº 011/2025, este Termo de Referência deverá ser publicado no mural oficial da Câmara Municipal e no sítio eletrônico oficial, para fins de publicidade e transparência.

**Millena Barroca Rocha**

**Presidente da Câmara Municipal de Mirai-MG**

Rua Tenente Leopoldino, nº 160, Bairro Centro, Mirai/MG  
CEP 36790-000 Telefone: (32) 3426-1260